

TAXA JUDICIÁRIA – LEI 10.852/92

01 UFEPE = R\$1,597

TIPO DE PROCESSOS	VALOR (R\$)
Nos PROCESSOS CONTENCIOSOS (em que há litígio, há Autor e Réu), a Taxa Judiciária corresponderá sempre a 1% DO VALOR DA CAUSA	1% do Valor da Causa
Nos PROCESSOS NÃO CONTENCIOSOS (em que não há litígio, só existe Autor) e nas Ações de MEDIDA CAUTELAR e EXECUÇÃO (de qualquer tipo) , a Taxa Judiciária corresponderá sempre a 10 (dez) UFEPE	R\$15,97
Nos Processos de INVENTÁRIO E ARROLAMENTO , a Taxa Judiciária corresponderá sempre a 1% do Monte-Mor Total (e não sobre a Meação) e será paga sempre ao final do processo *****	1% do Monte-Mor *****
Nos Processos de INVENTÁRIO E ARROLAMENTO de apenas 01 (um) imóvel residencial não haverá cobrança de Taxa Judiciária	ISENTO (NÃO PAGA)
Nos processos sem valor de causa ou com valor da causa muito baixo, o valor mínimo da Taxa Judiciária será de 2 (duas) UFEPE e o máximo de 10.000 (dez mil) UFEPE	Mínimo= R\$3,19 Máximo= R\$15.970,00
Nas ações de Embargos a Execução, o valor da Taxa Judiciária será de 0,3% do Valor da Execução. *****	0,3% do Valor da Execução *****
Caso os Embargos sejam julgados IMPROCEDENTES , o embargante complementarará os 0,7% restantes sobre o valor da Execução	0,7% do Valor da Execução
SE O VALOR DA CAUSA FOR MAJORADO, DEVERÁ SER TAMBÉM COMPLEMENTADO O VALOR DA TAXA JUDICIÁRIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS	
NÃO HAVERÁ A INCIDÊNCIA DA TAXA JUDICIÁRIA QUANDO O PROCESSO FOR PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA OU QUANDO FOR ISENTADO O SEU PAGAMENTO POR LEI.	

Qualquer dúvida, envie um email para jose.itamar@tjpe.jus.br